

CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 006/2025

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA- MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.094.862/0001-96, com sede à Rua Francisco Novato nº 002, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa LAVAJATO E TRANSPORTES MONTANHAS DE MINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.663.809/0001-15, neste ato representada por seu representante legal, Sr VAGNER EDUARDO DE ALMEIDA, doravante denominada DETENTORA resolvem, com integral observância das normas: Lei de Licitações n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Edital e suas partes integrantes, firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 conforme as Cláusulas e condições que seguem:

# CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS, RESIDENTES NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, MATRICULADOS EM ESCOLAS PÚBLICAS**, para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, obedecendo as disposições contidas no Termo de Referência, o qual faz parte integrante desta Ata, independentemente de sua transcrição.
- 1.2. A prestação dos serviços destina-se ao transporte de alunos, considerando-se para efeitos de quilometragem o percurso de ida e volta percorridos com alunos, sendo que não serão aceitos veículos com idade superior a 15 (quinze) anos para Kombi e Vans e de 20 (vinte) anos de fabricação para ônibus e microônibus.
- 1.3. A prestação de serviço de Transporte Escolar será realizada durante o período letivo, **conforme** calendário publicado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 1.4. Para o ano letivo de 2025 serão considerados em média 200 dias letivos para efeito do cálculo do valor transporte escolar.
- 1.4.1. Os serviços, para o ano letivo de 2025, tem previsão de início em fevereiro de 2025 e término em dezembro de 2025, conforme Calendário Escolar, podendo sofrer alterações durante no ano letivo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA PREÇO REGISTRADO

- 2.1. A **DETENTORA** da Ata, terá os preços registrados da tabela abaixo, tendo sido o referido preço ofertado pela mesma, cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro) lugar:
- 2.2. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer, encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, seguros...

Nº Item	Descrição	UND	Quantidade	Preço no Julgamento	
				VIr. Unitário	VIr. Total
	TRANSPORTE DO ESCOLAR LINHA SERRA - TURNO MANHÂ	KM	14.000,0000	3,7500	52.500,00
002	TRANSPORTE DO ESCOLAR LINHA SERRA - TURNO TARDE	KM	25.000,0000	3,7500	93.750,00

CLÁUSULA TERCEIRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

3.1. DA FORMALIZAÇÃO DA ARP E DO CADASTRO RESERVA

A Safarman Albrida



CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- O Registro de Preços será formalizado com a **DETENTORA** vencedora por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021.
- Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, 3.1.1.1. o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido no Termo de Referência.
- Os demais licitantes poderão reduzir seus preços iguais ao valor da proposta da licitante vencedora, para fins de formação do Cadastro Reserva.
- 3.1.2.1. Os registros dos licitantes que mantiverem sua proposta original e os de formação do Cadastro Reserva, se for o caso, serão juntados aos autos do processo.
- A convocação das licitantes que compõem o Cadastro Reserva será facultada ao Município 3.1.2.2. quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços nas situações mencionadas nos subitens 3.5 e 3.6.
- A ordem de classificação das licitantes registradas em Cadastro Reserva será respeitada nas contratações.
- 3.1.2.3.1. Para fins da ordem de classificação, as licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos da licitante vencedora antecederão aqueles que optarem por manter sua proposta original.
- A análise dos documentos de habilitação das licitantes que comporão o Cadastro Reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitante remanescente conforme hipóteses mencionadas no subitem 3.1.2.2.
- Na hipótese de inexistir Cadastro Reserva que aceite a contratação nos termos da Lei, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no Termo de Referência, o Município poderá:
- a) convocar as licitantes remanescentes para negociação, observada a ordem de classificação, com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço adjudicado; ou
- b) adjudicar e firmar contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigar-se-á (ão) a cumprir(em) as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.
- 3.1.4. O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 3.1.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
- 3.1.6. O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.
- O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.
- Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado Suplement Almhida quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.





CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



#### 3.2. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará a **DETENTORA** para negociar a redução do preço registrado.
- Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, a DETENTORA será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- Na hipótese prevista no subitem 3.2.2, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem 3.2.4.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 3.2.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
- 3.2.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.
- Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a DETENTORA não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.
- Para fins do disposto no subitem 3.2.6, a **DETENTORA** encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro.
- Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e a DETENTORA deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- Na hipótese de cancelamento do registro da DETENTORA, nos termos do disposto no subitem 3.2.8, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens 3.1.2.2 e 3.1.2.4.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 3.6 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 3.2.11. Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 3.2.6 e 3.2.7, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado.

#### 3.3. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou Helmhda superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s); ou

Safacina



CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- f) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- g) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela **DETENTORA**;
- h) Caso não seja assinada a Ata de Registro de Preço no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ser aceito ou não pela Administração.

#### 3.6.3. Pela **DETENTORA quando**:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou forca major:
- b) A solicitação da DETENTORA para cancelamento do desconto registrado deverá ocorrer antes do **pedido** de execução dos serviços por esta Municipalidade;
- c) A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- d) Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer d.1) natureza.
- A comunicação do cancelamento do desconto registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços:
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será 3.6.4.1. feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

#### CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses da assinatura da Ata de Registro de Preço.
- 4.2. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- O reajuste deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Setor de Compras e de Licitações do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.
- 4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará ao Detentor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) 4.5. definitivo(s).

Sasfauros



CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca - MG - CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- 4.6. Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- O reajuste ou a repactuação de preços previstos no próprio contrato serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

#### CLÁUSULA QUINTA DOS **DIREITOS DAS PARTES**

- 5.1. Constituem direitos do Órgão Gerenciador:
- a) Receber os serviços objeto nas condições previstas no Contrato e no Edital;
- b) Rejeitar, no todo em parte, o serviço que estiver em desacordo com as condições descritas no Contrato;
- c) Modificá-los unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da Contratada;
  - d) Extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/2021.
  - e) Fiscalizar a execução do Contrato;
  - f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.;
  - 5.2. Constituem direitos da Detentora contratada:
  - a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecido.

#### CLÁUSULA SEXTA DOS **PRAZOS**

6.1. O prazo de vigência da ata para fornecimento dos serviços será de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA DA **FISCALIZAÇÃO**

- Compete a fiscalização além das disposições do Termo de Referência, acompanhar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à DETENTORA.
- A fiscalização direta do cumprimento do presente instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por seu Secretário e/ou servidor por ele designado.
- Não obstante ser a **DETENTORA** a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, o Municipio reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- Cabe à DETENTORA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Órgão Gerenciador, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da

Vanno



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



responsabilidade da **DETENTORA**, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

- 7.3.1. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do **Órgão Gerenciador** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 7.4. O objeto da presente Ata deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à **DETENTORA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

#### CLÁUSULA OITAVA DA UNIDADE REQUISITANTE

8.1. O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme suas respectivas dotações orçamentárias.

#### CLÁUSULA NONA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. A **DETENTORA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 desta Ata as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
  - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão

Sylamon

Almida



CNPJ 18.094.862/0001-96
Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br FI. \_\_\_\_\_\_ ON THE TEN OF BUTTON ON THE COMPRAS ON T

licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do presente instrumento.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", do presente instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente instrumento o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas no presente instrumento exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Sofums

Almida





CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br

#### CLÁUSULA DÉCIMA GERENCIAMENTO E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 10.1 O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será o Município de Santa Rita de Ibitipoca.
- 10.2 São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:
- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
  - e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em executar os serviços a outros órgão da Administração que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
  - g) Pagar a importância correspondente aos serviços entregues, no prazo contratado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI № 13.709/2018 (LGPD)

#### 11.1. A DETENTORA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo MUNICIPIO para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
  - d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o MUNICIPIO em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao MUNICIPIO sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento desta Municipalidade, podendo haver apostilamentos justificáveis das mesmas. Amida

CNPJ 18.094.862/0001-96 Rua Francisco Novato, nº 02 - Bairro Centro Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000 Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com Site: www.santaritaibipoca.mg.gov.br



- 12.2 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico do qual ela se originou.
- 12.3 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena.
- 12.4 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Santa Rita de Ibitipoca, 10 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA Prefeito Municipal

LAVAJATO E TRANSPORTES MONTANHAS DE MINAS LTDA VAGNER EDUARDO DE ALMEIDA Representante Legal

**TESTEMUNHAS:** 

Nome: 460. 436-57 CPF no:

Nome:

CPF nº: 036817636-16